



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	
30	08
2013	
Jornal:	Correio do RVC
Página:	4A
Edição:	1719
Assin. Responsável	

LEI Nº 866/13

DATA 27/08/2013

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Empresa Privada, para a instalação de MUPIs, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com a Empresa **TV CURINGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.713.146/0001-87, para a instalação de MUPIs (Mobiliário Urbano para Informação), para veiculação de propagandas de empresas interessadas em divulgar seus produtos e promoções, que serão instalados nos canteiros central da Av. Brasil, em frente ao Mercado Fongaro e a Cresol.

Art. 2º. Para a realização da parceria fica estabelecido como obrigação da Empresa:

- adquirir e instalar o painel eletrônico;
- manter o sistema e a despesa operacional do mesmo;
- infra-estrutura para colocação do painel;
- Viabilizar o fornecimento de energia elétrica;

Art. 3º. Fica como obrigação do Município de Três Barras do Paraná:

- Pagar o custo de energia elétrica consumido pelo painel.

Parágrafo único. Fica a empresa TV CURINGA LTDA – ME, obrigada a disponibilizar para o Município, sem a cobrança de valor algum, 04 (quatro) edições de avisos anuais, com duração de no mínimo 30 dias cada, durante todo o período de funcionamento do mesmo.

Art. 4º. O painel (MUPIs) será utilizado para a divulgação e publicidades, informações de utilidade pública, data, hora, temperatura e outras.

Art. 5º. O painel eletrônico também será usado pelo Município de forma gratuita, para a divulgação de eventos, campanhas informativas e educativas, divulgações de interesse público e outros, como contrapartida da parceria.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Para instalação do painel (MUPIs) a empresa deverá observar normas vigentes de trânsito e circulação de pedestres.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal